SECOMP Secretaria-Executiva de Compras Governamentais | CAMPO GRANDE PREFEITURA

CONCORRÊNCIA Nº 037/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88.294/2011-19

APENSOS: 58.291/2017-29 e 90.636/2019-82

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – SECOMP** e por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto "PE" nº 106, de 7 de janeiro de 2021, torna público que no **dia 25 de novembro de 2021 às 09:00h (horário local)**, na sala de reuniões da **SECOMP**, localizada na Avenida Afonso Pena nº 3.297, Paço Municipal, térreo, nesta Capital, realizará licitação, autorizada no processo nº 88.294/2011-19, apensos: 58.291/2017-29 e 90.636/2019-82, na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 037/2021**, sob do tipo **"MAIOR OFERTA"**, por lote, tendo por objeto a **ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DENOMINADO LOTE 31-E, RESULTANTE DO DESDOBRO DO LOTE 31-A DO BAIRRO DESBARRANCADO, REGIÃO URBANA DO BANDEIRA, EM CAMPO GRANDE – MS,** para atender à solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO (SEMADUR), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 3.826, de 14 de dezembro de 2000, e demais legislações aplicáveis, na forma e condições fixadas neste edital.

Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, a licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Havendo impedimento na sua realização, será comunicado oficialmente a nova data e horário da disputa.

1. DO OBJETO, CONFRONTAÇÕES E AVALIAÇÃO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, denominado LOTE 31-E, resultante do desdobro do LOTE 31-A do bairro desbarrancado, Região Urbana do Bandeira, em CAMPO GRANDE – MS, denominados de:

a) <u>LOTE 31-E:</u> alienação de imóvel urbano, denominado lote 31-E, com 962,79m² de área, de formato triangular, resultante do desdobro do lote 31-A do bairro Desbarrancado, região urbana do Bandeira, em Campo Grande – MS. Matrícula 197.580 da 1ª C.R.I. Inscrição Municipal 06 46 005 005-5.

a.1) CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL:

Lote 31-E – Área: 962,79 m².

Partindo do marco 1, cravado em comum com o lote 28, dai segue com azimute de 255°00'00'' e distância de 49,1477m, limitando-se com parte do lote 28, até encontrar o marco 2, dai segue com azimute de 345°00'00'' e distância de 39,1795m, limitando-se com o lote 30-C6, até encontrar o marco 3, dai segue com azimute de 113°33'40'' e distância de 62,8532m, limitando-se com o lote 31-D (ocupado pela BR 262 Campo Grande – Três Lagoas), até encontrar o marco 1, fechando o perímetro.

Confrontações:

Norte: Limitando-se com a Avenida Ministro João Arinos (lote 31-D);

Sul: Limitando-se com parte do lote 28;

Oeste: Limitando-se com o lote 30-C6.

1.2. O valor total da avaliação do imóvel, objetos da presente licitação, é de **R$ 555.529,83 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos)**:

1.3. O valor da proposta ofertada não poderá ser inferior ao valor de avaliação do lote.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que satisfaça as condições deste edital.

2.2. Não poderá participar desta licitação:

a) Servidor ou dirigente de órgão demandante ou do órgão responsável pela licitação, membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como agentes responsáveis pela avaliação do imóvel objeto da alienação;

b) Interessados que incidam em qualquer das vedações do artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

c) Consórcios ou grupo de firmas;

d) Interessados que estiverem suspensos para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração;

e) Interessados que forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

2.3. A participação nesta licitação importa à proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância do regulamento e normas aplicáveis.

2.4. DA VISTORIA:

2.4.1. Será facultada aos participantes a vistoria do local do imóvel objeto desta licitação para fins de pleno conhecimento das condições das áreas definidas, sem necessidade de prévio agendamento.

2.4.1.1. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os participantes do certame público não poderão alegar o desconhecimento das condições das áreas como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

2.4.1.2. As licitantes deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação (conforme exigência do subitem 4.4.1 e 4.4.2) uma declaração informando que:

a) Vistoriou e tomou conhecimento da atual situação do imóvel **(MODELO ANEXO IV)**; **OU**

b) Optou pela não realização de vistoria mas assume inteiramente a responsabilidade ou consequências por sua omissão, mantendo as garantias e obrigações que vincularem sua proposta. **(MODELO ANEXO V).**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Cada interessado poderá, se assim desejar, ter representante legal devidamente credenciado.

3.2. Só terão direito de usar da palavra, rubricar e ter acesso às documentações e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais ou procuradores dos concorrentes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

3.2.1. Para ter direito a manifestar-se nas fases do certame, cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante que deverá comprovar os poderes de representação, antes da entrega dos envelopes de documentação e proposta, observado o que se segue:

3.2.1.1. Tratando-se de representante legal:

a) pessoa física: o interessado deverá identificar-se apresentando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação documento oficial que contenha foto;

b) pessoa jurídica: o interessado deverá identificar-se apresentando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação cópia do contrato social, estatuto e/ou outro instrumento de registro comercial **e** documento oficial que contenha foto do representante.

3.2.1.2. Se a(o) licitante enviar representante que não seja o titular (pessoa física) ou sócio, gerente ou diretor (pessoa jurídica), faz-se necessário o credenciamento por procuração por instrumento público ou particular, válido, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos, no interesse da(o) mesma(o) junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação. O procurador deverá ainda identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.3. O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e propostas não impedirá que ela se realize.

4. DATA, HORA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

4.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os interessados ou seus

representantes, devidamente credenciados, deverão entregar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, os documentos e as propostas exigidos no presente edital em 02 (dois) invólucros fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma seguinte:

Invólucro nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE;
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Concorrência n. 037/2021

Nome completo do(a) Licitante_____

Invólucro nº 02 - "PROPOSTA COMERCIAL"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE;
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;
Concorrência n. 037/2021

Nome completo do(a) Licitante_____

4.2. Os documentos dos invólucros deverão ser legíveis, apresentados e identificados separadamente, sem folhas soltas e **com apenas duas perfurações tipo processo** (não usar espiral), em idioma português, digitados, rubricados e assinados pelo representante legal da proponente, com suas folhas numeradas em ordem crescente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

4.3. Os documentos exigidos nos **invólucros 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e 02- "PROPOSTA COMERCIAL"**, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente (Serventias Notariais Extrajudiciais conforme art. 581 do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul) ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por servidor da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP. Caberá à Comissão Permanente de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação**.**

4.4. O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÁ DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

4.4.1. SE PESSOA FÍSICA:

a) Cédula de Identidade;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF;

c) Procuração, se o licitante se fizer representar por procurador, devidamente acompanhada dos respectivos documentos pessoais, com poderes para que o procurador possa se manifestar em seu nome, em qualquer fase dessa concorrência, especialmente para recorrer ou renunciar ao direito de interposição recursal;

d) Cópia do comprovante do recolhimento do valor correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação junto à **Diretoria Geral de Gestão Financeira-SEFIN**, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.666/93;

e) Declaração de vistoria (**ANEXO V**) **ou** Declaração de renúncia de vistoria **(ANEXO VI)**.

4.4.1.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar no envelope de habilitação os documentos requeridos nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 4.4.1, desde que já tenham sidos apresentados na forma prevista no subitem 3.2.1 do edital.

4.4.2. SE PESSOA JURÍDICA:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Procuração, se o licitante se fizer representar por procurador, devidamente acompanhada dos respectivos documentos pessoais, com poderes para que o procurador possa se manifestar em seu nome em qualquer fase dessa concorrência, especialmente para recorrer ou renunciar ao direito de interposição recursal;

c) Cópia do comprovante do recolhimento do valor correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação junto à **Diretoria Geral de Gestão Financeira-SEFIN**, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de vistoria (**ANEXO V**) **ou** Declaração de renúncia de vistoria **(ANEXO VI)**.

4.4.2.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar no envelope de habilitação os documentos requeridos nas alíneas "a" e "b" do subitem 4.4.2, desde que já tenham sidos apresentados

na forma do subitem 3.2.1 do edital.

4.5. O ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ CONTER OBRIGATORIAMENTE:

4.5.1. A proposta de valores, propriamente dita, que deverá ser apresentada conforme o subitem 4.2 do edital, contendo, ainda, o abaixo disposto:

a) O valor da oferta (em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula) para o lote, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo licitante ou seu procurador, não podendo ser inferior ao valor mínimo de avaliação do imóvel, constante do subitem 1.2, podendo ser pago à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com entrada de 10% (dez por cento), observado o subitem 8.1 deste edital.

b) Transcrição do nome completo ou razão social por extenso do proponente, bem como do nº do CNPJ, em caso de empresa, ou cadastro de pessoa física (CPF), em caso de pessoa física, e cédula de identidade (RG).

c) Endereço completo do proponente.

d) Local, data e assinatura do proponente ou de seu procurador.

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Caso o prazo de validade seja omitido na proposta, será considerado o prazo anteriormente mencionado.

f) Condições de pagamento: à vista ou a prazo em 12 (doze) parcelas mensais com entrada de 10% (dez por cento) do valor na assinatura do contrato, iguais e sucessivas, observado o disposto na alínea "a" deste subitem.

4.5.1.1. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta.

4.5.1.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital.

4.5.2. Caso o proponente seja proprietário de imóvel lindeiro àquele a ser alienado, deverá apresentar a certidão de matrícula atualizada, comprovando a referida propriedade para que seja exercido o direito de preferência.

4.5.2.1. A não apresentação do documento mencionado no subitem anterior implicará tão só na não aplicação do direito de preferência.

5. DA CAUÇÃO:

5.1. Nos termos da legislação que rege esta concorrência (art. 18 da Lei nº 8.666/93), cada licitante deverá recolher, a título de caução, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estipulado para o imóvel, conforme subitem 1.2 deste edital.

5.2. O recolhimento da caução será através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em qualquer instituição bancária autorizada, em favor do Município de Campo Grande.

5.2.1. A guia DAM será emitida na sede da **Diretoria Geral de Gestão Financeira-SEFIN**, localizada na Av. Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, 1º andar.

5.3. A caução do licitante vencedor constituir-se-á, na oportunidade em que for formalizada a transação, como parte do total da operação.

5.4. A garantia de participação deverá ser efetuada em moeda corrente do país.

5.5. O valor depositado de 5% (cinco por cento) será abatido no pagamento do bem, caso seja o vencedor da licitação.

5.6. A garantia de participação será devolvida aos participantes não vencedores, em até **10 (dez) dias**, da publicação do resultado na Imprensa Oficial.

5.7. Os demais valores recolhidos para fins de caução por pessoas físicas ou jurídicas que forem consideradas inabilitadas ou desclassificadas serão devolvidos mediante requerimento à Diretoria Geral de Gestão Financeira-SEFIN.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DO CERTAME:

6.1. Os envelopes serão recebidos e abertos em sessão pública, no dia e horário fixados neste instrumento, pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

6.2. No horário estabelecido para recebimento das propostas a Comissão procederá ao exame

da habilitação dos licitantes.

6.3. Os envelopes de nº 01, contendo a documentação, serão abertos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, dando-se vista dos documentos aos licitantes presentes.

6.4. A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos licitantes, comunicando em sessão pública, através do seu Presidente, o seu resultado.

6.4.1. A falta de quaisquer documentos exigidos no item 4.4.1 e 4.4.2 deste edital, observadas as ressalvas feitas nos itens 4.4.1.1 e 4.4.2.1, ou suas apresentações com vícios insanáveis ou em desconformidade com o instrumento convocatório, implicará na inabilitação da licitante.

6.5. Ao término do procedimento licitatório, os envelopes de nº 02 dos licitantes inabilitados ficarão à disposição dos interessados para devolução no prazo de 15 (quinze) dias. Após o referido prazo, poderão ser descartados pela Comissão Permanente de Licitação.

6.6. Em seguida, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou, após o julgamento dos recursos interpostos, ou tenha havido desistência expressa. As propostas serão lidas pelo presidente, pelos membros da Comissão, e pelos licitantes presentes, ou por seus procuradores, e rubricadas.

6.7. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

a) Apresentar mais de uma proposta para o mesmo imóvel.

b) No caso de cônjuges, estes não poderão participar com propostas distintas para um mesmo imóvel, ocasião em que ambas serão desclassificadas.

c) Ofertar valor inferior ao valor mínimo estabelecido para o imóvel.

d) Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no edital.

e) Apresentar divergências do número, dados ou valores, bem como conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

f) Não observar as demais condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

7. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Será proclamada vencedora a proposta que, atendendo às exigências deste edital, apresentar a **MAIOR OFERTA** em moeda corrente nacional para o lote.

7.2. Em caso de absoluta igualdade do valor da oferta entre duas ou mais propostas, e sendo uma delas ofertada pelo proprietário de imóvel lindeiro à área de que trata este edital, este terá direito de preferência na aquisição das mesmas.

7.3. Em caso de absoluta igualdade do valor da oferta entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em ato público, para classificação final do vencedor.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES:

8.1. As vendas dos lotes serão realizadas **mediante pagamento à vista OU a prazo com entrada de 10% (dez por cento) na assinatura do contrato** e o restante em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, segundo opção do proponente, descrita na proposta, conforme as condições abaixo:

8.2. A **primeira parcela** ou o **pagamento integral** deverá ser efetuado, **em até 05 (cinco) dias,** após a assinatura do contrato que será realizado na SEMADUR.

8.2.1. No caso de pagamento parcelado ou integral, será emitida GUIA DAM, com o respectivo valor da (s) parcela (s) subsequente (s).

8.3. Os pagamentos serão realizados através da GUIA DAM que será emitida na sede da Diretoria Geral de Gestão Financeira-SEFIN, localizada na Av. Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, 1º andar.

8.4. Os imóveis serão vendidos *"ad corpus",* no estado de conservação que se encontra, ficando a cargo e ônus do comprador todas as despesas de eventual regularização documental do bem. Nenhuma diferença porventura evidenciada nas medidas, dimensões ou descrição do imóvel poderá ser invocada pelo comprador, a qualquer tempo, como motivo para compensações, ou modificações no preço ou nas condições de pagamento.

8.5. Caberá ao comprador o pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos referentes a esta transação, tais como: lavratura de escritura, impostos, tributos, foro, taxas, certidões e registros incidentes sobre os imóveis, bem como, emolumentos cartoriais e outras que se fizerem necessárias.

8.6. É proibido ao comprador ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o imóvel adquirido neste processo, antes da transferência definitiva da propriedade.

8.7. Efetuado o pagamento deverá ser lavrada a escritura pública definitiva de venda e compra no Cartório de Notas.

8.7.1. A licitante vencedora arcará com as despesas para a lavratura e registro de Escritura junto aos respectivos Cartório de Notas e de Imóvel competente da Comarca, Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI), bem como demais encargos que houver.

8.8. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para assinar a Escritura de Compra e Venda, contado da data da quitação do imóvel, e em idêntico prazo proceder ao registro no Cartório de Imóvel competente.

8.9. Em caso de falecimento do promitente comprador, o débito será de responsabilidade de seu(s) herdeiro(s)/sucessor(es) limitado ao(s) seu(s) quinhão(ões).

8.10. A retirada de eventual invasor será de responsabilidade do promitente comprador.

8.11. Independentemente de convocação, a vencedora deverá comparecer na SEMADUR em até **30 (trinta) dias** da publicação da homologação para assinar o contrato, sob pena de convocação da segunda colocada.

9. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS:

9.1. As dúvidas que surgirem, em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

9.2. Qualquer interessado poderá em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimentos ou providências e impugnar o ato convocatório da concorrência, sob pena de decadência do direito de fazê-lo

administrativamente.

9.3. Além dos interessados, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos mesmos meios previstos neste tópico.

9.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que afete a formulação de propostas, será designada nova data para a realização do certame, na forma do §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

9.6. É admissível a interposição de recursos para autoridade competente, em conformidade aos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6.1. Será concedido o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme art. 109 da Lei nº 8666/93.

9.6.2. A falta de manifestação no prazo concedido no subitem **9.6.1** importará na decadência do direito de recurso.

9.6.3. Os recursos serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis reconsiderar sua decisão, ou nesse mesmo prazo fazê-los subir à autoridade superior, devidamente informados, para decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.6.5. As informações, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos inerentes a este certame poderão ser apresentados pelos interessados mediante protocolo na Secretaria-

Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, localizada na Av. Avenida Afonso Pena nº 3.297, Paço Municipal, Térreo, nesta Capital, em dias úteis, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min, ou ainda, pelo e-mail: esclarecimento.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br. Dúvidas inerentes ao certame também poderão ser sanadas pelo telefone (0XX) 67 3314-3267.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, a **licitante/promitente comprador** que:

a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, dentro do (s) prazo (s) estabelecido (s) neste edital;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) não mantiver a proposta;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

g) fraudar a execução do contrato;

h) declarar informações falsas;

i) cometer fraude fiscal;

j) comportar-se de modo inidôneo.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de

documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

10.2. Se no decorrer da sessão pública da licitação ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade pela qual possa ser responsabilizada a licitante, esta poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do laudo de avaliação do imóvel;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante/promitente comprador ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.3. O promitente comprador perderá, em favor do promitente vendedor, o valor depositado em caução, a título de multa, nos casos de não cumprimento do prazo para comparecimento para assinatura do contrato; descumprimento do pagamento à vista ou das parcelas do imóvel, não formalização da venda no prazo estabelecido, por motivos ocasionados pelo promitente comprador.

10.4. A não observância dos prazos estabelecidos no subitem 8.8 do edital, em decorrência de fato imputado ao promitente comprador, acarretará em multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do bem adquirido, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos porventura causados ao promitente vendedor.

10.5. Além das sanções citadas nos subitens 10.3 e 10.4, o promitente comprador que incorrer em qualquer das condutas elencadas no subitem 10.1, estará sujeito a aplicação, garantida a prévia defesa, das seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do laudo de avaliação do imóvel;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o promitente comprador ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.6. A inexecução total ou parcial do contrato por parte do promitente comprador confere ao promitente vendedor o direito de considerar rescindido o compromisso, e o promitente comprador, desde logo perderá a posse do imóvel prometido, sem qualquer direito à indenização.

10.7. Configurar-se-á **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

a) O atraso injustificado no pagamento da parcela única ou das parcelas por período superior a 30 (trinta) dias;

b) Pagamento diverso do que foi contratado;

c) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

d) Não formalização da venda no prazo estabelecido, por motivos ocasionados pelo promitente comprador.

10.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à

Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.9. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente.

10.10. Por infração a qualquer outra cláusula do edital e seus anexos, não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas nos subitens **10.3**, **10.4** e **10.5.**

10.11. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município.

10.12. A aplicação de sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de apreciação de outras questões pelo Poder Judiciário, em especial, quanto à esfera cível e/ou criminal.

10.13. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante/promitente comprador o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.14. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

b) A culpabilidade do ato praticado;

c) A não reincidência da infração;

d) A conduta social da licitante/promitente comprador;

e) A personalidade da licitante/ promitente comprador;

f) O motivo do ato praticado;

g) As circunstâncias da infração;

h) As consequências da infração;

i) A atuação da licitante/ promitente comprador em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.

10.15. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande-MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "**c**" do item **10.14**.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A Administração Pública poderá, até a assinatura do contrato, revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem direito a indenização ou ressarcimento dos licitantes e proceder a anulação da mesma quando incidir ilegalidade do procedimento licitatório, com a devida fundamentação.

11.2. O horário previsto neste edital poderá ser prorrogado por 15 (quinze) minutos, a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, independentemente de consulta ao(s) licitante(s) presente(s).

11.3. Os recursos referentes à habilitação ou inabilitação de licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, deverão ser interpostos e apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste edital em consonância ao disposto no art. 109, incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

11.4. O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação, não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na adjudicação de seu objeto.

11.5. Não será permitido que o proponente faça retificações e cancelamentos dos valores ou alterações nas condições, uma vez abertas as propostas.

11.6. Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente pela internet http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/ ou, ainda, diretamente na Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Superintendência-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP por meio de mídia externa ou pelo e-mail: **cocaf.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br.**

11.7. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário

Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE; por meio eletrônico, no site oficial, no endereço eletrônico http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/, observados os demais meios pertinentes estabelecidos no artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

11.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Campo Grande – MS.

11.9. Em caso de divergência entre as disposições constantes no edital e em todos os seus anexos, prevalecerão às disposições do edital.

11.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na legislação vigente.

11.11. Complementam este Edital os seguintes anexos:

I- MODELOS DE PROPOSTA;

II - MINUTA DO CONTRATO;

III - LAUDO DE AVALIAÇÃO;

IV- DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

V - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA.

Campo Grande - MS, 22 de outubro de 2021.

ALESSANDRA DOS SANTOS VILALBA
Elaboradora de Editais

ANA CAROLINA RAMOS DE ALMEIDA
Coordenadora de editais

ANEXO I - MODELOS DE PROPOSTA

PESSOA JURIDICA/PESSOA FÍSICA

MODELO 01 –LOTE 31-E

Ref. Alienação de Imóvel **Concorrência n. 037/2021.**

Apresentamos nossa proposta para aquisição do imóvel de que trata a licitação referenciada, nas seguintes condições:

TIPO: Maior Oferta

VALORES:

TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO:
LOTE 31-E	Imóvel urbano denominado lote 31-E, com 962,79m² de área, de format triangular, resultante do desdobro do lote 31-A do bairro Desbarrancado, região urbana do Bandeira, em Campo Grande – MS. Matrícula 197.580 da 1ª C.R.I.	R$

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Informar se o pagamento será realizado **à vista OU a prazo** com entrada de 10% (dez por cento) na assinatura do contrato e o restante em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessiva, obedecendo aos itens 4 e 8 do edital;

Validade da proposta (não inferior a 60 dias): _____;

Nome/Razão Social: _____;

CPF/CNPJ: _____;

RG: _____;

Endereço: _____;

Telefone: _____;

Local, data

Assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído

ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO

I – O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena, 3.297 – Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob n. 03.501.509/0001-06, doravante denominado **VENDEDOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcos Marcello Trad**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n. ____.____.____/___ e do RG n._____ SSP/___, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO - SEMADUR**, neste ato representada pelo seu (sua) Secretário (a) Sr. (a) _____, portador (a) do CPF/MF n. ___.___.___/__ e do RG n. _____- SSP/___, residente e domiciliado Rua _____, nº ____, Bairro _____, _____, por delegação de competência, com autorização conferida pela Lei Municipal nº 5.793, de 3 de janeiro de 2017 e, de outro lado, como COMPRADOR (A) o (a) Sr (a). _____, (qualificação), portador (a) do CPF/MF n. _____ e do RG _____ - SSP/__, e sua (seu) esposa (o), Sra. (sr.) _____, (qualificação), portadora do CPF/MF n. _____ e do RG _____ - SSP/__ residentes e domiciliados à Rua _____, n. ____, Bairro _____, têm entre si justo e avençado o que segue:

II- DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho 1993, no Código Civil Brasileiro e Legislação Complementar, em conformidade com o Edital de Concorrência nº 037/2021, decorrente do procedimento licitatório homologado e respectivo objeto adjudicado pelo Sr. Prefeito Municipal em __/__/2021, anexo ao Processo Administrativo nº 6559/2008-56.

III- DA AUTORIZAÇÃO LEGAL: A autorização para alienação do imóvel objeto do presente contrato está prevista na Lei Municipal nº 3.826, de 14 de dezembro de 2000.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u>

1. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, denominado lote 31-E, com 962,79m² de área, de format triangular, resultante do desdobro do lote 31-A do Bairro Desbarrancado, região urbana do Bandeira, em Campo Grande - MS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. DA CARACTERIZAÇÃO:

a) Imóvel urbano, denominado **Lote 31-E, com área de 962,79 m²**, Partindo do marco 1, cravado em comum com o lote 28, dai segue com azimute de 255°00'00'' e distância de 49,1477m, limitando-se com parte do lote 28, até encontrar o marco 2, dai segue com azimute de 345°00'00'' e distância de 39,1795m, limitando-se com o lote 30-C6, até encontrar o marco 3, dai segue com azimute de 113°33'40'' e distância de 62,8532m, limitando-se com o lote 31-D (ocupado pela BR 262 Campo Grande – Três Lagoas), até encontrar o marco 1, fechando o perímetro, matriculado sob o nº 197.580 da 1ª C.R.I.

2.1. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

Confrontações:

Norte: Limitando-se com a Avenida Ministro João Arinos (lote 31-D);

Sul: Limitando-se com parte do lote 28;

Oeste: Limitando-se com o lote 30-C6.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor da venda do imóvel descrito na Cláusula Segunda é de:

(preencher conforme o resultado da licitação)

LOTE 31-E: R$ _____ (_____) (conforme condições de pagamento informada na proposta de preço apresentada pelo comprador);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comprador pagará o valor das parcelas até a data de vencimento, junto à **Diretoria-Geral de Gestão Financeira -SEFIN.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor depositado de **5% (cinco por cento)**, à título de caução, será abatido no pagamento do bem, salvo o disposto na subcláusula 9.2 do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao presente contrato não se aplicam as disposições do art. 322, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será até a efetiva transferência da propriedade ao comprador, a qual se dará mediante registro do título translativo no cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA

5. DA OUTORGA: Após a assinatura do contrato e quitação do valor total ofertado, o comprador terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para assinar a escritura definitiva de compra e venda, e em idêntico prazo, proceder ao registro da escritura no cartório de imóvel competente, sendo que correrá por sua conta as despesas de transmissão, quitações fiscais e emolumentos indispensáveis, ou aos seus herdeiros e sucessores, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do registro e averbação, escrituras, registros, taxas, emolumentos, impostos (quando houver) do presente contrato particular de compra e venda correrá à conta do comprador.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA ENTREGA DO IMÓVEL: A transferência será de responsabilidade da SEMADUR, quando da quitação da última parcela ou na data da assinatura do contrato, no caso de pagamento à vista, absolutamente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus ou gravames, impostos e taxas de qualquer natureza, ficando o comprador responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando houver invasor, a sua retirada será de responsabilidade do comprador.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA TRANSFERÊNCIA AOS SUCESSORES: Todos os direitos e deveres inerentes ao presente contrato são transmissíveis aos sucessores/herdeiros do comprador, na hipótese de sua morte, limitado ao(s) seu(s) quinhão(ões).

CLÁUSULA OITAVA

8. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE: O presente contrato é feito em caráter irretratável, excluídos os motivos de desfazimento previstos em Lei, obrigando-se as partes ao

seu cumprimento, por si, seus herdeiros ou por seus sucessores. Os casos omissos serão dirimidos com base no direito comum, nas legislações especiais atinentes à matéria.

CLÁUSULA NONA

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o **comprador** que:

a) apresentar documentação falsa;

b) não mantiver a proposta;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

e) fraudar a execução do contrato;

f) declarar informações falsas;

g) cometer fraude fiscal;

h) comportar-se de modo inidôneo.

9.1.1. Considera-se comportamento inidôneo a indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

9.2. O comprador perderá, em favor do vendedor, o valor depositado em caução, a título de multa, nos casos de descumprimento do pagamento à vista ou das parcelas do imóvel, não formalização da venda no prazo estabelecido.

9.3. A não observância dos prazos estabelecidos no subitem 8.8 do edital, em decorrência de fato imputado ao comprador, acarretará em multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do bem adquirido, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos porventura causados ao vendedor.

9.4. Além das sanções citadas nos subitens 9.2 e 9.3, o comprador que incorrer em qualquer das condutas elencadas no subitem 9.1, estará sujeito a aplicação, garantida a prévia defesa, das seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do laudo de avaliação do imóvel;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o comprador ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.5. A inexecução total ou parcial do contrato por parte do comprador confere ao promitente vendedor o direito de considerar rescindido o compromisso, e o comprador, desde logo perderá a posse do imóvel prometido, sem qualquer direito à indenização.

9.6. Configurar-se-á **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

a) O atraso injustificado no pagamento da parcela única ou das parcelas por período superior a 30 (trinta) dias;

b) Pagamento diverso do que foi contratado;

c) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

d) Não formalização da venda no prazo estabelecido, por motivos ocasionados pelo comprador.

9.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

9.8. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente.

9.9. Por infração a qualquer outra cláusula do edital e seus anexos, não prevista nas condutas do subitem **9.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas nos subitens **9.2**, **9.3** e **9.4.**

9.10. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município.

9.11. A aplicação de sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de apreciação de outras questões pelo Poder Judiciário, em especial, quanto à esfera cível e/ou criminal.

9.12. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao comprador o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.13. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

b) A culpabilidade do ato praticado;

c) A não reincidência da infração;

d) A conduta social do comprador;

e) A personalidade do comprador;

f) O motivo do ato praticado;

g) As circunstâncias da infração;

h) As consequências da infração;

i) A atuação do comprador em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.

9.14. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande-MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "**c**" do item **9.13**.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>

10. DO FORO: O comprador e o vendedor elegem o Foro da Comarca de Campo Grande – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, o Município e o comprador assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande - MS, de de 2021.

_____ _____

SECRETÁRIO (A) PREFEITO MUNICIPAL

_____

COMPRADOR (A)

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ANEXO III

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 069-2021

01 – OBJETO.

Imóvel urbano, denominado lote 31-E, com 962,79m² de área, de formato triangular, resultante do desdobro do lote 31-A do Bairro Desbarrancado, região urbana do Bandeira, neste município.

Matrícula 197.580 da 1ª C.R.I.

Inscrição Municipal 06 46 005 005-5.

02 – CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL.

Lote 31-E – Área: 962,79 m².

Partindo do marco 1, cravado em comum com o lote 28, dai segue com azimute de 255°00'00'' e distância de 49,1477m, limitando-se com parte do lote 28, até encontrar o marco 2, dai segue com azimute de 345°00'00'' e distância de 39,1795m, limitando-se com o lote 30-C6, até encontrar o marco 3, dai segue com azimute de 113°33'40'' e distância de 62,8532m, limitando-se com o lote 31-D (ocupado pela BR 262 Campo Grande – Três Lagoas), até encontrar o marco 1, fechando o perímetro.

Confrontações:

Norte: Limitando-se com a Avenida Ministro João Arinos (lote 31-D);

Sul: Limitando-se com parte do lote 28;

Oeste: Limitando-se com o lote 30-C6.

03 – PROPRIETÁRIOS.

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.

04 – INTERESSADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE.

05 – OBJETIVO.

Para fins de alienação.

06 – METODOLOGIA APLICADA.

Método Comparativo de Dados de Mercado.

Aquele que define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação dos preços e, consequentemente, no valor, devem ser ponderados por homogeneização ou por inferência estatística, respeitados os níveis de rigor definidos nesta Norma. É condição fundamental para a aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomada, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário.

07 - GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO no caso de utilização do tratamento por fatores. Item 9.2.3.2 e Tabela 5 da ABNT NBR 14653-2

Item	Descrição	pontos no enquadramento
1	Caracterização do imóvel avaliando	I
2	Coleta de dados de mercado	I
3	Quantidade mínima de dados, efetivamente utilizados	I
4	Identificação dos dados de mercado	I
5	Extrapolação	I
6	Intervalo Admissível	I

Enquadramento Global do Laudo em graus de fundamentação **GRAU I**.

08 – VALOR DE AVALIAÇÃO.

Valor do lote = R$ 555.529,83 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e noves reais e oitenta e três centavos).

Campo Grande-MS, 04 de fevereiro de 2021.

Arq Cláudio Yashuaki Nakazato

Gerente –GFAIG-SUFGI-SEMADUR

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

<u>Se pessoa jurídica:</u>

_____, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada na cidade de _____, Rua _____, telefone_____, com Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) _____e e-mail: _____ , declara expressamente que:

<u>Se pessoa física:</u>

EU, _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, com residência na cidade de _____, Rua _____, declaro expressamente que:

VISTORIEI e tomei conhecimento da atual situação do aludido Imóvel, localizado no seguinte endereço _____ referente ao objeto do Edital de Concorrência n. _____, e tomei conhecimento das reais condições das áreas definidas no Edital.

Campo Grande - MS, _____ de _____ de 2021.

_____

Nome e assinatura do declarante ou representante legal ou do procurador por ele constituído.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Se pessoa jurídica:

_____, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada na cidade de _____, Rua _____, telefone_____, com Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) _____e e-mail: _____ , declara expressamente que:

Se pessoa física:

EU, _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, com residência na cidade de _____, Rua _____, declaro expressamente que:

OPTAMOS PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente Edital de Concorrência n. _____.

Campo Grande - MS, _____ de _____ de 2021.

_____

Nome e assinatura do declarante ou representante legal ou do procurador por ele constituído.